

第 17 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年四月二十七日，星期一



Número 17

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Abril de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 3/2015 號法律：

修改第11/2000號法律《澳門特別行政區立法會組織法》。..... 153

第 7/2015 號行政法規：

修改《澳門基金會章程》。..... 180

第 8/2015 號行政法規：

二零一五年度醫療補貼計劃。..... 181

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2015:

Alteração à Lei n.º 11/2000 — Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. 153

Regulamento Administrativo n.º 7/2015:

Alteração aos Estatutos da Fundação Macau. 180

Regulamento Administrativo n.º 8/2015:

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2015. 181

第 16/2015 號行政命令：

將行政長官對第9/2012號法律《存款保障制度》
第二條規定設立的存款保障基金的監督權限授
予經濟財政司司長。 184

第 70/2015 號行政長官批示：

調整第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四
條第一款所定的每一學校年度發給每名學生的
書簿津貼金額。 185

第 71/2015 號行政長官批示：

訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第
二款b)項所指為單位評估之目的將在公式內
使用的每平方米的單價。 185

社會文化司司長辦公室：

第76/2015號社會文化司司長批示，訂定2015/2016
學年研究生獎學金的發放名額及每年發放金額。 185

附註：印發二零一五年四月二十一日第十六期《澳
門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容
如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 15/2015 號行政命令：**

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。 150

行政長官辦公室：

更正第14/2015號行政命令。 150

Ordem Executiva n.º 16/2015:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças,
as competências tutelares do Chefe do Executivo,
relativas ao Fundo de Garantia de Depósitos, cuja
constituição foi prevista no artigo 2.º da Lei n.º 9/2012
(Regime de Garantia de Depósitos). 184

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2015:

Actualiza o montante do subsídio para aquisição de
manuais escolares, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do
Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime
do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), a
conceder por aluno, em cada ano escolar. 185

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2015:

Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na
fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se
refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-
-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. 185

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 76/2015, que fixa o montante anual e o
número de bolsas de mérito para estudos pós-gradua-
dos a conceder no ano académico de 2015/2016. 185

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial
da RAEM n.º 16/2015, I Série, de 21 de Abril, in-
serindo o seguinte:*

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Ordem Executiva n.º 15/2015:**

Designa o Secretário para a Segurança para exercer in-
terinamente as funções de Chefe do Executivo. 150

Gabinete do Chefe do Executivo:

Rectificação da Ordem Executiva n.º 14/2015. 150

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 3/2015 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2015

修改第 11/2000 號法律《澳門特別行政區立法會組織法》

**Alteração à Lei n.º 11/2000 — Lei Orgânica da Assembleia
Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第11/2000號法律

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 11/2000

經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000號
法律第十四條、第十六條、第二十一條、第二十二條、第二十七
條、第三十條、第三十一條及第五十條的行政修改如下：

Os artigos 14.º, 16.º, 21.º, 22.º, 27.º, 30.º, 31.º e 50.º da Lei
n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010,
passam a ter a seguinte redacção:

“第十四條
職責及組成

«Artigo 14.º

Fins e composição

- 一、〔……〕。
- 二、〔……〕：
- （一）〔……〕；
- （二）〔……〕；
- （三）〔廢止〕
- （四）〔……〕；
- （五）〔……〕；
- （六）〔廢止〕
- （七）〔廢止〕
- （八）〔廢止〕
- （九）〔廢止〕
- （十）綜合事務廳；
- （十一）資訊暨刊物廳。

- 1. [...].
- 2. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [Revogada];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [Revogada];
- 7) [Revogada];
- 8) [Revogada];
- 9) [Revogada];
- 10) O Departamento de Assuntos Gerais;
- 11) O Departamento de Informática e Publicações.

第十六條
職權

Artigo 16.º

Função

- 一、〔……〕。
- 二、第十四條第二款（五）項、（十）項及（十一）項規定的
組織附屬單位的主管，由秘書長領導及監督。

- 1. [...].
- 2. Compete ao Secretário-Geral dirigir e supervisionar
as chefias das subunidades orgânicas previstas na alínea 5)
e nas alíneas 10) e 11) do n.º 2 do artigo 14.º

第二十一條

職權範圍

- 一、〔……〕：
- （一）〔……〕；
- （二）〔……〕。
- 二、〔廢止〕

第二十二條

職權範圍

- 一、〔……〕。
- 二、〔……〕：
- （一）確保全體會議、委員會會議、技術會議及其他認為必需的會議和活動的同聲傳譯；
- （二）確保立法會工作所需或便於該工作的接續傳譯；
- （三）確保立法會議員團及代表團的翻譯服務；
- （四）〔原第（二）項〕。
- 三、翻譯辦公室由執行委員會在有關的技術人員中以議決指定其中一人負責協調。

第二十七條

法定存放

一、行政當局的所有部門和機構，包括市政機構和公務法人，須依照法定存放制度，將非屬部門內部傳閱的所有官方或非官方出版刊物的一份樣本送交立法會，如有電子檔案亦需送交，以便存入其圖書館。

二、立法會還可向上款所指部門及機構索取認為需要或有價值的刊物樣本。

第三十條

人員的通則

- 一、〔……〕。
- 二、〔……〕。
- 三、〔……〕。
- 四、〔……〕。
- 五、執行委員會可向擔任協調職務的人員發放一項額外報酬。

Artigo 21.º

Âmbito funcional

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...].
2. [Revogado].

Artigo 22.º

Âmbito funcional

1. [...].
2. [...]:
- 1) Assegurar a tradução simultânea das reuniões do Plenário, das Comissões, das reuniões técnicas e de outras reuniões e actividades julgadas convenientes;
- 2) Assegurar a tradução consecutiva, sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente aos trabalhos da Assembleia Legislativa;
- 3) Assegurar os serviços de tradução às deputações e delegações da Assembleia Legislativa;
- 4) [Anterior alínea 2)].
3. O Gabinete de Tradução é coordenado por um dos respectivos técnicos a designar por deliberação da Mesa.

Artigo 27.º

Depósito legal

1. Todos os serviços e organismos da Administração, incluindo os órgãos municipais e os institutos públicos, ficam obrigados a enviar à Assembleia Legislativa, para integrar a biblioteca desta, sob o regime de depósito legal, um exemplar de todas as publicações oficiais ou oficiosas que não sejam de mera circulação interna dos serviços, acompanhado do respectivo ficheiro electrónico, caso exista.
2. A Assembleia Legislativa pode ainda solicitar, aos serviços e organismos referidos no número anterior, o envio dos exemplares considerados necessários ou valiosos.

Artigo 30.º

Estatuto de pessoal

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. A Mesa pode atribuir uma remuneração acessória pelo exercício de funções de coordenação.

第三十一條
額外報酬

一、〔原有規定〕。

二、執行委員會得向以下人員，發放相當於公職薪俸表30點且可與超時工作報酬兼收的額外報酬：

(一) 需出外勤派收文件的勤雜人員；

(二) 以候命方式需隨傳隨到回到立法會執行工作的被指定人員。

三、上款所規定的額外報酬，經秘書長建議具體名單而每月發放。

第五十條
翻譯員

一、〔……〕。

二、〔……〕。

三、於全體會議及委員會會議提供同聲傳譯的立法會工作人員，對參加的每一會議有權收取相當於索引點100點的15%的出席費。”

第二條
增加第11/2000號法律的條文

第11/2000號法律增加第二十二-A條、第二十二-B條、第二十二-C條、第二十二-D條、第二十二-E條、第二十二-F條、第二十二-G條及第三十四-A條，行文內容如下：

“第二十二-A條
職權範圍

一、綜合事務廳負責確保立法會輔助部門的財政、財產及人力資源的管理，執行供應及取得財貨和服務的職務，管理立法會可處置的財產，指導公共關係服務及處理文書。

二、綜合事務廳設有人力資源暨財政處、採購暨財產處及公關暨技術輔助處。

Artigo 31.º

Remunerações acessórias

1. [Anterior texto do artigo].

2. A Mesa pode atribuir uma remuneração acessória, cumulável com a remuneração por trabalho extraordinário, de montante correspondente ao índice 30 da tabela indiciária da função pública, ao:

1) pessoal auxiliar que necessite de realizar deslocações para entrega e transporte de documentos no exterior da Assembleia Legislativa;

2) pessoal designado para trabalhar em regime de disponibilidade permanente, o qual deve comparecer na Assembleia Legislativa para a execução de tarefas sempre que para tal for chamado.

3. A remuneração acessória prevista no número anterior é atribuída mensalmente mediante lista nominativa proposta pelo Secretário-Geral.

Artigo 50.º

Intérpretes-tradutores

1. [...].

2. [...].

3. Os trabalhadores da Assembleia Legislativa que assegurem a tradução simultânea nas reuniões do Plenário e das Comissões têm direito, por cada reunião do Plenário ou das Comissões em que participem, a uma senha de presença de montante correspondente a 15% do índice 100.»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 11/2000

São aditados à Lei n.º 11/2000 os artigos 22.º-A, 22.º-B, 22.º-C, 22.º-D, 22.º-E, 22.º-F, 22.º-G e 34.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 22.º-A

Âmbito funcional

1. Incumbe ao Departamento de Assuntos Gerais assegurar a gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, assegurar o aprovisionamento e a aquisição de bens e serviços, fazer a gestão do património ao dispor da Assembleia Legislativa, orientar o serviço de relações públicas e tratar do expediente.

2. O Departamento de Assuntos Gerais compreende a Divisão de Recursos Humanos e Finanças, a Divisão de Aprovisionamento e Património e a Divisão de Relações Públicas e Apoio Técnico.

第二十二-B條
人力資源暨財政處

一、人力資源暨財政處負責：

(一) 處理人力資源的工作及行政程序，尤其是有關人員的招聘、晉階及晉級、人員培訓、服務時間計算及工作表現評核等方面；

(二) 建立、管理及更新議員的個人資料庫，整理並持續更新議員及立法會輔助部門人員的個人檔案；

(三) 處理議員及立法會輔助部門人員的報酬、津貼及其他補助事宜；

(四) 管理財政檔案及零用現金；

(五) 合作編製立法會預算案、報告書及帳目；

(六) 執行及監控預算，以及管理立法會會計系統；

(七) 為行政委員會履行職務提供輔助。

二、人力資源暨財政處設有一薪俸科。

第二十二-C條
採購暨財產處

採購暨財產處負責：

(一) 確保財貨的供應、勞務的取得，以及相關物品報銷的行政程序；

(二) 就各單位的物資申請作分析及評估，並就消耗品提供適當的監控建議及措施；

(三) 監督提供服務的合同或招標的執行，以保障服務的效率和質素；

(四) 管理立法會的設施、設備及物品，對其保養和維修提供輔助，並維持最新紀錄；

(五) 管理和保養立法會車輛；

(六) 管理庫存物料及產品；

(七) 製作及更新立法會的財產及設備清冊。

Artigo 22.º-B

Divisão de Recursos Humanos e Finanças

1. Incumbe à Divisão de Recursos Humanos e Finanças:

1) Tratar dos trabalhos e procedimentos administrativos relacionados com os recursos humanos, nomeadamente, os relativos à formação, ao recrutamento, à progressão e acesso do pessoal, à contagem do tempo de serviço e à avaliação do desempenho;

2) Criar, gerir e actualizar a base dos dados pessoais dos Deputados e organizar e manter actualizados os processos individuais dos Deputados e do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

3) Processar as remunerações, os subsídios e outros abonos dos Deputados e do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

4) Gerir o arquivo financeiro e o fundo de maneiço;

5) Colaborar na elaboração das propostas de orçamento e do relatório e conta da Assembleia Legislativa;

6) Proceder à execução e controlo orçamental e gerir o sistema contabilístico da Assembleia Legislativa;

7) Prestar apoio ao Conselho Administrativo no exercício das suas funções.

2. A Divisão de Recursos Humanos e Finanças compreende a Secção de Vencimentos.

Artigo 22.º-C

Divisão de Aprovisionamento e Património

Incumbe à Divisão de Aprovisionamento e Património:

1) Assegurar o aprovisionamento de bens, a aquisição de serviços e os procedimentos administrativos para o abate de materiais;

2) Analisar e avaliar os pedidos de aquisição de material apresentados pelas diversas subunidades, apresentando sugestões e medidas adequadas de controlo dos consumíveis;

3) Monitorizar a execução dos contratos ou concursos de prestação de serviços, por forma a garantir a eficiência e a qualidade do serviço;

4) Gerir as instalações, os equipamentos e os bens da Assembleia Legislativa, prestando apoio na manutenção e reparação dos mesmos e mantendo actualizados os respectivos cadastros;

5) Assegurar a gestão e manutenção do parque automóvel da Assembleia Legislativa;

6) Gerir os materiais e produtos em armazém;

7) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e equipamentos da Assembleia Legislativa.

第二十二-D條
公關暨技術輔助處

公關暨技術輔助處負責：

- (一) 確保公眾接待及諮詢服務，對市民向立法會的投訴、請願和詢問作出指引，接收市民對立法會所制定法例的建議和意見；
- (二) 對社會傳媒機構報導立法會的工作及活動提供協助，並對立法會需要的新聞資訊進行收集與整理；
- (三) 對立法會代表團對外的官方任務提供輔助；
- (四) 跟進慶典、會議、活動及拜訪的工作，並確保有關禮儀、設施的安排和所需的準備工作；
- (五) 處理及更新全體會議及委員會會議的統計資料；
- (六) 協助文書處理的工作，並確保會議文件的收發、登記、複製及傳閱；
- (七) 確保立法會出版刊物的庫存及出售的行政程序；
- (八) 協助調配勤雜人員及司機的日常工作。

第二十二-E條
職權範圍

- 一、資訊暨刊物廳負責立法會資訊系統的管理與維護、立法會圖書及刊物的管理，以及立法會會刊、彙編和其他刊物的編製及出版。
- 二、資訊暨刊物廳設有資訊暨圖書管理處及編輯暨刊物處。

第二十二-F條
資訊暨圖書管理處

一、在資訊管理領域，資訊暨圖書管理處負責：

- (一) 開發、維護及更新資訊系統、設備及應用程序，確保資訊設備的有效利用及資訊應用程序的良好運作；

Artigo 22.º-D

Divisão de Relações Públicas e Apoio Técnico

Incumbe à Divisão de Relações Públicas e Apoio Técnico:

- 1) Assegurar o serviço de recepção e informação do público, encaminhar as queixas, petições e perguntas dos cidadãos formuladas perante a Assembleia Legislativa, e receber as sugestões e opiniões dos cidadãos relativamente à produção legislativa da Assembleia Legislativa;
- 2) Apoiar os órgãos de comunicação social na cobertura dos trabalhos e actividades da Assembleia Legislativa, e efectuar a recolha e tratamento da informação jornalística com interesse para a Assembleia Legislativa;
- 3) Prestar apoio às delegações da Assembleia Legislativa em missões oficiais ao exterior;
- 4) Acompanhar os trabalhos relacionados com solenidades, reuniões, actividades e visitas à Assembleia Legislativa, e assegurar o respectivo protocolo, a organização das instalações e os preparativos necessários;
- 5) Tratar e actualizar os dados estatísticos das reuniões do Plenário e das Comissões;
- 6) Apoiar no tratamento do expediente e assegurar a recepção, o envio, o registo, a reprodução e a circulação de documentos para as reuniões;
- 7) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com a armazenagem e a venda das publicações da Assembleia Legislativa;
- 8) Assegurar a gestão e a distribuição das tarefas diárias dos auxiliares e dos motoristas.

Artigo 22.º-E

Âmbito funcional

- 1. Incumbe ao Departamento de Informática e Publicações gerir e manter os sistemas de informação da Assembleia Legislativa, gerir o espólio bibliográfico e as publicações da Assembleia Legislativa, e elaborar e publicar o «Diário da Assembleia Legislativa», as colectâneas e outras publicações da Assembleia Legislativa.
- 2. O Departamento de Informática e Publicações compreende a Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária e a Divisão de Redacção e Publicações.

Artigo 22.º-F

Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária

1. Na área da gestão informática, incumbe à Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária:

- 1) Desenvolver e assegurar a manutenção e a actualização dos sistemas, equipamentos e aplicações informáticas, assegurando o uso eficiente dos equipamentos informáticos e o bom funcionamento das aplicações informáticas;

(二) 確保對立法會資料庫及網頁的維護、整理與更新；

(三) 為保證立法會資料庫中信息的安全與完整，研究並健全規則以及使程序規範化；

(四) 向立法會的電腦及資訊系統使用者提供技術協助及培訓；

(五) 研究、計劃及負責資訊物資、設備和系統的取得，並對此提供管理和保養；

(六) 與澳門特別行政區其他機構合作，促進在資訊科技及應用上的信息交換。

二、在圖書管理領域，資訊暨圖書管理處負責：

(一) 接收、整理、保存及公開通過法定存放制度所收到的或通過購買、贈與或交換所獲取的資料；

(二) 收集、分析及整理立法會需要的圖書、刊物、法例及其他資料，並更新圖書目錄及庫存資料；

(三) 對需要的圖書及刊物提出建議，並辦理相關的採購手續及期刊續訂事宜；

(四) 為使用者搜尋所需的圖書及資料信息；

(五) 促使對立法會需要的資料作電腦化處理。

第二十二-G條

編輯暨刊物處

編輯暨刊物處負責：

(一) 對《立法會會刊》第一組及第二組進行編輯、排版、校對及促使其官方公佈；

(二) 對彙編及其他非官方刊物進行編輯、排版、校對及促使其出版；

(三) 對全體會議、委員會會議及其他認為必需的會議及活動進行錄音和書面紀錄，並對有關錄音及紀錄作出整理及保管；

2) Assegurar a manutenção, o processamento e a actualização das bases de dados e da página electrónica da Assembleia Legislativa;

3) Estudar e desenvolver regras e normalizar procedimentos, por forma a garantir a segurança e a integridade da informação nas bases de dados informáticas da Assembleia Legislativa;

4) Prestar apoio técnico e formação aos utilizadores de computadores e de sistemas informáticos da Assembleia Legislativa;

5) Estudar, planear e promover a aquisição de material, equipamento e sistemas informáticos e assegurar a gestão e manutenção dos mesmos;

6) Colaborar com outras instituições da Região Administrativa Especial de Macau, com vista à promoção da troca de informação na área das tecnologias e aplicações informáticas.

2. Na área da gestão bibliotecária, incumbe à Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária:

1) Receber, tratar, conservar e divulgar a documentação recebida por depósito legal ou obtida por compra, oferta ou permuta;

2) Recolher, analisar e tratar de livros, publicações, legislação e demais elementos com interesse para a Assembleia Legislativa, e actualizar os catálogos bibliográficos e os dados armazenados;

3) Propor a aquisição de bibliografia e das publicações necessárias, assegurando o respectivo expediente de aquisição e de renovação de assinaturas de publicações periódicas;

4) Realizar as pesquisas necessárias ao fornecimento de informações e elementos bibliográficos solicitados pelos utilizadores;

5) Promover a informatização da documentação e dos dados com interesse para a Assembleia Legislativa.

Artigo 22.º-G

Divisão de Redacção e Publicações

Incumbe à Divisão de Redacção e Publicações:

1) Proceder à edição, composição e revisão da primeira e da segunda séries do «Diário da Assembleia Legislativa» e promover a sua divulgação oficial;

2) Proceder à edição, composição e revisão de colectâneas e outras publicações não oficiais e promover a sua publicação;

3) Promover a gravação e o registo por escrito das reuniões do Plenário, das Comissões e de outras reuniões e actividades julgadas convenientes, assegurando o tratamento e a conservação das respectivas gravações e registos;

(四) 確保對全體會議、委員會會議以及其他可能進行的會議及活動提供視聽技術方面的輔助；

(五) 對有必要查閱的會議錄音及紀錄進行複製；

(六) 處理為出版《立法會會刊》所需的行政手續；

(七) 確保立法會的會刊、彙編及其出版刊物的中、葡文本文體正確及語文符合規範。

第三十四-A條

主管人員

本法律規定的廳長、處長及科長職位根據公共行政部門領導及主管人員通則以定期委任方式，從具有公認能力、才能及工作經驗的人士中任用。”

第三條

增加第11/2000號法律第三章的章節及重新定名

第11/2000號法律第三章增加由第二十二-A條至第二十二-D條組成的第七-A節，及由第二十二-E條至第二十二-G條組成的第八-A節，其標題分別為綜合事務廳和資訊暨刊物廳。

第四條

人員編制的修改

第二十九條所指人員編制改為本法律附件一所載者。

第五條

負擔

因執行本法律而引致的負擔，由立法會本身預算支付，或在必要時透過澳門特別行政區預算撥款支付。

第六條

廢止

廢止：

(一) 第11/2000號法律第十四條第二款(三)項及(六)項至(九)項、第二十條、第二十一條第二款、第二十三條至第二十六條及第二十八條；

4) Assegurar o apoio audiovisual ao Plenário, às reuniões das Comissões e a outras reuniões e actividades a que haja lugar;

5) Reproduzir as gravações e os registos das reuniões que precisem de ser consultados;

6) Tratar dos procedimentos administrativos necessários à publicação do «Diário da Assembleia Legislativa»;

7) Assegurar a correcção estilística e a conformidade linguística das versões em língua chinesa e em língua portuguesa do «Diário da Assembleia Legislativa», das colectâneas e das publicações da Assembleia Legislativa.

Artigo 34.º-A

Pessoal de chefia

Os cargos de chefe de departamento, de divisão e de secção, previstos na presente lei, são providos em regime de comissão de serviço por indivíduos de reconhecida competência, aptidão e experiência profissional, nos termos do estatuto do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.»

Artigo 3.º

Aditamento e red denominação de secções ao Capítulo III da Lei n.º 11/2000

São aditadas ao Capítulo III da Lei n.º 11/2000, a Secção VII-A, constituída pelos artigos 22.º-A a 22.º-D, e a Secção VIII-A, constituída pelos artigos 22.º-E a 22.º-G, que se denominam Departamento de Assuntos Gerais e Departamento de Informática e Publicações, respectivamente.

Artigo 4.º

Alteração ao quadro de pessoal

O quadro de pessoal a que se refere o artigo 29.º passa a ter a redacção constante do Anexo I à presente lei.

Artigo 5.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são satisfeitos por conta do orçamento privativo da Assembleia Legislativa ou, caso seja necessário, por verbas a transferir do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 6.º

Revogação

São revogados:

1) As alíneas 3), e 6) a 9) do n.º 2 do artigo 14.º, o artigo 20.º, o n.º 2 do artigo 21.º, os artigos 23.º a 26.º e o artigo 28.º da Lei n.º 11/2000;

(二) 第11/2000號法律第三章第四節、第七節、第八節、第九節、第十節及第十一節。

第七條
重新公佈

經引入第14/2008號法律、第1/2010號法律及本法律通過的修改後，在本法律附件二中重新公佈第11/2000號法律並對其條文重新編號。

二零一五年四月一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年四月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件一
(第四條所指者)

表一
(第二十九條所指者)

人員編制

| 人員組別 | 級別 | 職位及職程 | 職位數目 |
|---------|----|---------|-----------|
| 領導及主管 | | 秘書長 | 1 |
| | | 副秘書長 | 2 |
| | | 廳長 | 2 |
| | | 處長 | 5 |
| | | 科長 | 1 |
| 高級技術員 | 6 | 高級技術員 | 20 |
| 技術員 | 5 | 技術員 | 6 |
| 傳譯及翻譯人員 | | 翻譯員 | 15 |
| 文案 | | 文案 | 2 |
| 文牘 | | 中文文牘 | 2 |
| | | 葡文文牘 | 2 |
| 技術輔助人員 | 4 | 公關督導員 | 5 |
| | 4 | 技術輔導員 | 10 |
| | 3 | 行政技術助理員 | 11 |
| 合計 | | | 84 |

2) As Secções IV, VII, VIII, IX, X e XI do Capítulo III da Lei n.º 11/2000.

Artigo 7.º

Republicação

É republicada, no Anexo II da presente lei, a Lei n.º 11/2000, integrando as alterações aprovadas pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela presente lei, procedendo-se à sua renumeração.

Aprovada em 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 9 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Mapa I

(a que se refere o artigo 29.º)

Quadro de pessoal

| Grupo de pessoal | Nível | Cargos e carreiras | Lugares |
|--------------------------|-------|-----------------------------------|-----------|
| Direcção e chefia | | Secretário-Geral | 1 |
| | | Secretário-Geral Adjunto | 2 |
| | | Chefe de departamento | 2 |
| | | Chefe de Divisão | 5 |
| | | Chefe de Secção | 1 |
| Técnico superior | 6 | Técnico superior | 20 |
| Técnico | 5 | Técnico | 6 |
| Interpretação e tradução | | Intérprete-tradutor | 15 |
| Letrado | | Letrado | 2 |
| Redactor | | Redactor de língua chinesa | 2 |
| | | Redactor de língua portuguesa | 2 |
| Técnico de Apoio | 4 | Assistente de relações públicas | 5 |
| | 4 | Adjunto-técnico | 10 |
| | 3 | Assistente técnico administrativo | 11 |
| Total | | | 84 |

附件二
(第七條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區
第 11/2000 號法律

澳門特別行政區立法會組織法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律的標的是界定和規範立法會開展活動所必需的行政與財政管理及技術輔助的機制。

第二條
性質

立法會具有行政、財政及財產自治權，並設有具等級從屬關係的立法會輔助部門。

第三條
會址

立法會的會址設於澳門“立法會大樓”。

第四條
設施

立法會可取得、承租或向行政長官徵用對其運作所必需的設施。

第二章
立法會的行政

第一節
行政管理機關

第五條
機關

立法會的行政管理機關為：

- (一) 立法會主席；

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

REPUBLICAÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2000

Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei tem por objecto definir e regular os instrumentos de gestão administrativa, financeira e de apoio técnico necessários ao desenvolvimento da actividade da Assembleia Legislativa.

Artigo 2.º

Natureza

A Assembleia Legislativa é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dispõe de serviços hierarquizados denominados Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia Legislativa tem a sua sede em Macau, no «Edifício da Assembleia Legislativa».

Artigo 4.º

Instalações

A Assembleia Legislativa pode adquirir, tomar de arrendamento ou requisitar ao Chefe do Executivo as instalações que se revelem necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Administração da Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Órgãos de administração

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos de administração da Assembleia Legislativa:

- 1) O Presidente da Assembleia Legislativa;

(二) 執行委員會；

(三) 行政委員會。

第二節 立法會主席

第六條 權限

一、立法會主席具有《澳門特別行政區基本法》、法律以及《立法會議事規則》所賦予的權限。

二、主席監管立法會的行政管理。

第七條 權限的授予

立法會主席得將上條第二款所規定的權限授予副主席或執行委員會的任何成員。

第八條 主席及副主席的秘書

一、立法會主席及副主席各有由其本人自由挑選，以編制外合同、私法合同或定期委任方式任用的秘書，該職務也可通過徵用或派駐的方式由其他公共行政部門的工作人員擔任。

二、立法會主席及副主席得隨時決定終止其秘書的職務，但無論如何，秘書職務到立法屆告滿時即終止。

三、立法會主席及副主席的秘書的報酬，由執行委員會根據公共行政工作人員高級技術員職程的報酬訂定。

第三節 執行委員會

第九條 權限

一、執行委員會的權限為：

(一) 訂定行政管理的一般政策及其執行措施；

(二) 訂定立法會輔助部門工作人員以及領導及主管人員的聘用及甄選政策，包括訂定私法合同的報酬限額；

2) A Mesa;

3) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

Presidente da Assembleia Legislativa

Artigo 6.º

Competência

1. O Presidente da Assembleia Legislativa tem as competências que lhe são atribuídas pela Lei Básica, pela lei e pelo Regimento.

2. O Presidente superintende na administração da Assembleia Legislativa.

Artigo 7.º

Delegação de competências

O Presidente da Assembleia Legislativa pode delegar no Vice-Presidente ou em qualquer membro da Mesa as competências previstas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Secretários do Presidente e do Vice-Presidente

1. O Presidente da Assembleia Legislativa e o Vice-Presidente têm secretários da sua livre escolha, recrutados em regime de contrato além do quadro, contrato de direito privado ou nomeados em regime de comissão de serviço, podendo igualmente ser nomeados para o exercício do cargo trabalhadores requisitados ou destacados de outros serviços da Administração Pública.

2. Os secretários do Presidente da Assembleia Legislativa e do Vice-Presidente cessam funções a qualquer tempo por decisão destes e, em qualquer caso, no termo da legislatura.

3. As remunerações dos secretários do Presidente da Assembleia Legislativa e do Vice-Presidente são fixadas pela Mesa de entre as remunerações definidas para a carreira de técnico superior dos trabalhadores da Administração Pública.

SECÇÃO III

Mesa

Artigo 9.º

Competência

1. Compete à Mesa:

1) Definir a política geral de administração e os meios necessários à sua execução;

2) Definir a política de recrutamento e de selecção dos trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, assim como a relativa ao pessoal de direcção e chefia, incluindo a definição dos limites remuneratórios dos contratos de direito privado;

(三) 監察立法會的財政管理；

(四) 行使對立法會輔助部門人員的領導權；

(五) 進行與立法會輔助部門的公務員、服務人員、散位人員的任用和狀況調整有關的行為；

(六) 按照公職的一般制度行使紀律懲戒權；

(七) 制定立法會輔助部門的技術與行政部門的內部組織規章，並將其公佈在《立法會會刊》第二組內。

二、立法會輔助部門直屬於執行委員會。

三、立法屆告滿或立法會被解散時，執行委員會行使上兩款所指的權限直至新立法屆的首次會議時為止。

第十條

輔助人員

一、經執行委員會議決，立法會輔助部門的任何工作人員均得被指派為主席辦公室工作。

二、經執行委員會議決，上款所指人員得獲發一項額外報酬，但不得兼收超時工作報酬。

第四節

行政委員會

第十一條

組成

行政委員會由下列成員組成：

(一) 全體會議選出的一名議員，並由其任主席；

(二) 立法會秘書長；

(三) 執行委員會指定的屬立法會輔助部門的一名工作人員。

第十二條

權限

行政委員會的權限為：

(一) 編製立法會預算案；

(二) 編製立法會報告書及帳目；

3) Fiscalizar a gestão financeira da Assembleia Legislativa;

4) Exercer o poder de direcção sobre o pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

5) Praticar todos os actos relativos ao provimento e situação dos funcionários, agentes e pessoal assalariado dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

6) Exercer o poder disciplinar nos termos do regime geral da função pública;

7) Regulamentar a organização interna dos serviços técnicos e administrativos dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa através de normas a publicar na II Série do «Diário da Assembleia Legislativa».

2. Os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa dependem directamente da Mesa.

3. No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, a Mesa exerce as competências referidas nos números anteriores até à primeira reunião da Assembleia Legislativa da nova legislatura.

Artigo 10.º

Pessoal de apoio

1. Mediante deliberação da Mesa, podem ser afectos ao Gabinete da Presidência quaisquer trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

2. Ao pessoal referido no número anterior pode, por deliberação da Mesa, ser atribuída uma remuneração acessória a qual não é acumulável com qualquer outra remuneração por trabalho extraordinário.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 11.º

Composição

Compõem o Conselho Administrativo:

1) Um Deputado eleito pelo Plenário, que preside;

2) O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa;

3) Um trabalhador dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, a designar pela Mesa.

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

1) Elaborar as propostas de orçamento da Assembleia Legislativa;

2) Elaborar o relatório e a conta da Assembleia Legislativa;

(三) 執行立法會的財政管理。

第十三條
職務的開始與終止

一、行政委員會成員的選舉與指定係為整個立法屆而作出。

二、立法屆告滿或立法會被解散時，行政委員會的成員維持其職務，直至新立法屆的首次會議時為止。

第三章
立法會輔助部門

第一節
架構及運作

第十四條
職責及組成

一、輔助部門向立法會的行政管理機關及議員提供技術及行政輔助。

二、輔助部門包括：

- (一) 秘書長及副秘書長；
- (二) 顧問團；
- (三) 主席辦公室；
- (四) 翻譯辦公室；
- (五) 綜合事務廳；
- (六) 資訊暨刊物廳。

第十五條
技術與行政輔助

一、對立法會工作的專門技術輔助特別包括：

- (一) 對主席、執行委員會、委員會以及議員的技術輔助；
- (二) 書面翻譯與口頭傳譯；
- (三) 《立法會會刊》及其他出版物的準備；
- (四) 全體會議及其他認為必需的會議的錄音與書面紀錄；
- (五) 立法會以及行政部門文獻資料的登記和歸檔；
- (六) 與過往立法屆有關的文獻資料的整理；

3) Exercer a gestão financeira da Assembleia Legislativa.

Artigo 13.º

Início e cessação de funções

1. A eleição e designação dos membros do Conselho Administrativo são feitas pelo período da legislatura.

2. No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa os membros do Conselho Administrativo mantêm-se em funções até à primeira reunião da Assembleia Legislativa da nova legislatura.

CAPÍTULO III

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa

SECÇÃO I

Estrutura e funcionamento

Artigo 14.º

Fins e composição

1. Os Serviços de Apoio prestam apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração da Assembleia Legislativa e aos Deputados.

2. Os Serviços de Apoio integram:

- 1) O Secretário-Geral e os Secretários-Gerais Adjuntos;
- 2) A Assessoria;
- 3) O Gabinete da Presidência;
- 4) O Gabinete de Tradução;
- 5) O Departamento de Assuntos Gerais;
- 6) O Departamento de Informática e Publicações.

Artigo 15.º

Apoio técnico e administrativo

1. O apoio técnico especializado aos trabalhos da Assembleia Legislativa compreende, designadamente:

- 1) O apoio técnico ao Presidente, à Mesa, às Comissões e aos Deputados;
- 2) A tradução de textos e a interpretação oral;
- 3) A preparação do «Diário da Assembleia Legislativa» e de outras publicações;
- 4) A gravação e reprodução por escrito das reuniões plenárias e de outras julgadas convenientes;
- 5) O registo e arquivo da documentação da Assembleia Legislativa e a documentação dos serviços administrativos;
- 6) O tratamento da documentação relativa às legislaturas findas;

(七) 圖書資料的輔助。

二、行政輔助包括對立法會正常運作必不可少的所有行政職能的履行，特別是人員的管理、會計、配備予立法會的與歸立法會所有的動產和不動產的保養以及立法會運作紀錄的整理與保存。

第二節

秘書長與副秘書長

第一分節

秘書長

第十六條

職權

一、在不妨礙第六條與第九條規定的情況下，秘書長領導及協調行政與技術部門的整體工作，對需由上級作出決定的事項呈報上級批示。

二、第十四條第二款（四）項至（六）項規定的組織附屬單位的主管，由秘書長領導及監督。

第十七條

職權範圍

一、秘書長負責：

（一）對立法會人員編制的調整以及內部組織和部門運作所必需的規章提出建議；

（二）建議對非領導人員的開考與任用；

（三）協調制訂有關活動計劃、預算、報告和帳目的草案；

（四）在自身權限範圍內核准取得資產與服務；

（五）行使執行委員會授予的其他權限。

二、秘書長得將上款（一）、（二）、（三）及（四）項所規定的權限授予他人，並且在有明示許可時得將獲授予的權限轉授。

三、對秘書長的決定，得向執行委員會提出必要訴願。

7) O apoio bibliográfico.

2. O apoio administrativo compreende o desempenho de todas as tarefas administrativas indispensáveis ao regular funcionamento da Assembleia Legislativa, especialmente a gestão do pessoal, a contabilidade, a conservação dos móveis e imóveis afectos e da propriedade da Assembleia Legislativa e a organização e manutenção do cadastro.

SECÇÃO II

Secretário-Geral e Secretários-Gerais Adjuntos

SUBSECÇÃO I

Secretário-Geral

Artigo 16.º

Função

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º e 9.º, o Secretário-Geral dirige e coordena a actividade global dos serviços administrativos e técnicos, submetendo a despacho os assuntos que careçam de resolução superior.

2. Compete ao Secretário-Geral dirigir e supervisionar as chefias das subunidades orgânicas previstas nas alíneas 4) a 6) do n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 17.º

Âmbito funcional

1. Incumbe ao Secretário-Geral:

1) Propor alterações ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, bem como os regulamentos necessários à organização interna e ao funcionamento dos serviços;

2) Propor a abertura de concursos e o provimento de pessoal não dirigente;

3) Coordenar a elaboração das propostas referentes aos planos de actividades, ao orçamento, ao relatório e à conta;

4) Autorizar a aquisição de bens e serviços no âmbito da sua competência;

5) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pela Mesa.

2. O Secretário-Geral pode delegar os poderes previstos nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do número anterior e subdelegar os que lhe tenham sido delegados com autorização expressa de subdelegação.

3. Das decisões do Secretário-Geral cabe recurso hierárquico necessário para a Mesa.

第二分節**副秘書長**

第十八條

職權

一、副秘書長協助秘書長執行職務。

二、秘書長不在或因故不能視事時，由其指定的其中一名副秘書長代任或行使由其所授予的權限。

第三節**顧問團**

第十九條

顧問團

一、顧問團由顧問和技術顧問組成。

二、顧問團的工作由主席和執行委員會協調。

三、顧問團根據主席和執行委員會以及按照《立法會議事規則》和《立法屆及議員章程》的規定由委員會和議員作出的指引負責提供顧問服務。

四、顧問團特別負責：

(一) 根據主席、執行委員會、委員會或議員的指引，協助草擬法案、議案；

(二) 對交予其研究的處於立法程序中的文本，審查法律技術的嚴謹性，並建議作出必要的修改；

(三) 按照立法會有關機關的議決，審查有關文本的最後行文，並在其公佈後進行跟進以確認是否有必要作出更正；

(四) 應主席、執行委員會、委員會或議員的要求進行研究及編製意見書。

五、得在顧問團範圍內設立工作小組，並由經執行委員會議決指派的顧問團其中一名成員擔任小組協調員。

第四節**主席辦公室**

第二十條

職權範圍

主席辦公室負責：

(一) 向主席、副主席及執行委員會直接提供技術及其他方面的輔助；

SUBSECÇÃO II

Secretários-Gerais Adjuntos

Artigo 18.º

Função

1. Os Secretários-Gerais Adjuntos coadjuvam o Secretário-Geral no exercício das funções deste.

2. Nas faltas e impedimentos do Secretário-Geral este designa um dos Secretários-Gerais Adjuntos para o substituir ou exercer os poderes que lhe forem delegados por aquele.

SECÇÃO III

Assessoria

Artigo 19.º

Assessoria

1. A Assessoria é composta pelos assessores e pelos técnicos agregados.

2. A Assessoria é coordenada pelo Presidente e pela Mesa.

3. A Assessoria presta consultadoria técnica de acordo com as orientações do Presidente, da Mesa e, nos termos regimentais, das Comissões e dos Deputados.

4. Incumbe em especial à Assessoria:

1) Coadjuvar na elaboração de projectos de lei ou outros sob a orientação do Presidente, da Mesa, das Comissões ou dos Deputados;

2) Verificar, relativamente aos textos dos processos legislativos que lhe sejam submetidos para apreciação, o seu rigor técnico-jurídico, propondo as alterações que se mostrem necessárias;

3) Verificar a redacção final dos textos da Assembleia Legislativa de acordo com as deliberações dos seus órgãos e acompanhar o processo após publicação, com vista a verificar a necessidade de eventuais rectificações;

4) Proceder a estudos e elaborar os pareceres que lhes sejam solicitados pelo Presidente, pela Mesa, pelas Comissões e pelos Deputados.

5. Podem ser criados grupos de trabalho no âmbito da Assessoria coordenados por um dos seus membros, o qual é designado por deliberação da Mesa.

SECÇÃO IV

Gabinete da Presidência

Artigo 20.º

Âmbito funcional

Incumbe ao Gabinete da Presidência:

1) Prestar apoio directo, bem como técnico e instrumental, ao Presidente, ao Vice-Presidente e à Mesa;

(二) 執行由主席、副主席及執行委員會付託的工作。

第五節 翻譯辦公室

第二十一條 職權範圍

一、翻譯辦公室負責確保翻譯及傳譯服務。

二、翻譯辦公室還特別負責：

(一) 確保全體會議、委員會會議、技術會議及其他認為必需的會議和活動的同聲傳譯；

(二) 確保立法會工作所需或便於該工作的接續傳譯；

(三) 確保立法會議員團及代表團的翻譯服務；

(四) 與其他專業的公共實體合作，制定雙語法律技術詞彙。

三、翻譯辦公室由執行委員會在有關的技術人員中以議決指定其中一人負責協調。

第六節 綜合事務廳

第二十二條 職權範圍

一、綜合事務廳負責確保立法會輔助部門的財政、財產及人力資源的管理，執行供應及取得財貨和服務的職務，管理立法會可處置的財產，指導公共關係服務及處理文書。

二、綜合事務廳設有人力資源暨財政處、採購暨財產處及公關暨技術輔助處。

第二十三條 人力資源暨財政處

一、人力資源暨財政處負責：

(一) 處理人力資源的工作及行政程序，尤其是有關人員的招聘、晉階及晉級、人員培訓、服務時間計算及工作表現評核等方面；

2) Assegurar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pela Mesa.

SECÇÃO V Gabinete de Tradução

Artigo 21.º Âmbito funcional

1. Incumbe ao Gabinete de Tradução assegurar os serviços de tradução e interpretação.

2. Incumbe em especial ao Gabinete de Tradução:

1) Assegurar a tradução simultânea das reuniões do Plenário, das Comissões, das reuniões técnicas e de outras reuniões e actividades julgadas convenientes;

2) Assegurar a tradução consecutiva, sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente aos trabalhos da Assembleia Legislativa;

3) Assegurar os serviços de tradução às deputações e delegações da Assembleia Legislativa;

4) Elaborar, em colaboração com outras instituições públicas da especialidade, glossários bilíngues técnico-jurídicos.

3. O Gabinete de Tradução é coordenado por um dos respectivos técnicos a designar por deliberação da Mesa.

SECÇÃO VI Departamento de Assuntos Gerais

Artigo 22.º Âmbito funcional

1. Incumbe ao Departamento de Assuntos Gerais assegurar a gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, assegurar o aprovisionamento e aquisição de bens e serviços, fazer a gestão do património ao dispor da Assembleia Legislativa, orientar o serviço de relações públicas e tratar do expediente.

2. O Departamento de Assuntos Gerais compreende a Divisão de Recursos Humanos e Finanças, a Divisão de Aprovisionamento e Património e a Divisão de Relações Públicas e Apoio Técnico.

Artigo 23.º Divisão de Recursos Humanos e Finanças

1. Incumbe à Divisão de Recursos Humanos e Finanças:

1) Tratar dos trabalhos e procedimentos administrativos relacionados com os recursos humanos, nomeadamente, os relativos à formação, ao recrutamento, à progressão e acesso do pessoal, à contagem do tempo de serviço e à avaliação do desempenho;

(二) 建立、管理及更新議員的個人資料庫，整理並持續更新議員及立法會輔助部門人員的個人檔案；

(三) 處理議員及立法會輔助部門人員的報酬、津貼及其他補助事宜；

(四) 管理財政檔案及零用現金；

(五) 合作編製立法會預算案、報告書及帳目；

(六) 執行及監控預算，以及管理立法會會計系統；

(七) 為行政委員會履行職務提供輔助。

二、人力資源暨財政處設有一薪俸科。

第二十四條

採購暨財產處

採購暨財產處負責：

(一) 確保財貨的供應、勞務的取得，以及相關物品報銷的行政程序；

(二) 就各單位的物資申請作分析及評估，並就消耗品提供適當的監控建議及措施；

(三) 監督提供服務的合同或招標的執行，以保障服務的效率和質素；

(四) 管理立法會的設施、設備及物品，對其保養和維修提供輔助，並維持最新紀錄；

(五) 管理和保養立法會車輛；

(六) 管理庫存物料及產品；

(七) 製作及更新立法會的財產及設備清冊。

第二十五條

公關暨技術輔助處

公關暨技術輔助處負責：

(一) 確保公眾接待及諮詢服務，對市民向立法會的投訴、請願和詢問作出指引，接收市民對立法會所制定法例的建議和意見；

2) Criar, gerir e actualizar a base dos dados pessoais dos Deputados e organizar e manter actualizados os processos individuais dos Deputados e do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

3) Processar as remunerações, os subsídios e outros abonos dos Deputados e do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

4) Gerir o arquivo financeiro e o fundo de maneiço;

5) Colaborar na elaboração das propostas de orçamento e do relatório e conta da Assembleia Legislativa;

6) Proceder à execução e controlo orçamental e gerir o sistema contabilístico da Assembleia Legislativa;

7) Prestar apoio ao Conselho Administrativo no exercício das suas funções.

2. A Divisão de Recursos Humanos e Finanças compreende a Secção de Vencimentos.

Artigo 24.º

Divisão de Aprovisionamento e Património

Incumbe à Divisão de Aprovisionamento e Património:

1) Assegurar o aprovisionamento de bens, a aquisição de serviços e os procedimentos administrativos para o abate de materiais;

2) Analisar e avaliar os pedidos de aquisição de material apresentados pelas diversas subunidades, apresentando sugestões e medidas adequadas de controlo dos consumíveis;

3) Monitorizar a execução dos contratos ou concursos de prestação de serviços, por forma a garantir a eficiência e a qualidade do serviço;

4) Gerir as instalações, os equipamentos e os bens da Assembleia Legislativa, prestando apoio na manutenção e reparação dos mesmos e mantendo actualizados os respectivos cadastros;

5) Assegurar a gestão e manutenção do parque automóvel da Assembleia Legislativa;

6) Gerir os materiais e produtos em armazém;

7) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e equipamentos da Assembleia Legislativa.

Artigo 25.º

Divisão de Relações Públicas e Apoio Técnico

Incumbe à Divisão de Relações Públicas e Apoio Técnico:

1) Assegurar o serviço de recepção e informação do público, encaminhar as queixas, petições e perguntas dos cidadãos formuladas perante a Assembleia Legislativa, e receber as sugestões e opiniões dos cidadãos relativamente à produção legislativa da Assembleia Legislativa;

- (二) 對社會傳媒機構報導立法會的工作及活動提供協助，並對立法會需要的新聞資訊進行收集與整理；
- (三) 對立法會代表團對外的官方任務提供輔助；
- (四) 跟進慶典、會議、活動及拜訪的工作，並確保有關禮儀、設施的安排和所需的準備工作；
- (五) 處理及更新全體會議及委員會會議的統計資料；
- (六) 協助文書處理的工作，並確保會議文件的收發、登記、複製及傳閱；
- (七) 確保立法會出版刊物的庫存及出售的行政程序；
- (八) 協助調配勤雜人員及司機的日常工作。

第七節 資訊暨刊物廳

第二十六條 職權範圍

一、資訊暨刊物廳負責立法會資訊系統的管理與維護、立法會圖書及刊物的管理，以及立法會會刊、彙編和其他刊物的編製及出版。

二、資訊暨刊物廳設有資訊暨圖書管理處及編輯暨刊物處。

第二十七條 資訊暨圖書管理處

一、在資訊管理領域，資訊暨圖書管理處負責：

- (一) 開發、維護及更新資訊系統、設備及應用程序，確保資訊設備的有效利用及資訊應用程序的良好運作；
- (二) 確保對立法會資料庫及網頁的維護、整理與更新；

- 2) Apoiar os órgãos de comunicação social na cobertura dos trabalhos e actividades da Assembleia Legislativa, e efectuar a recolha e tratamento da informação jornalística com interesse para a Assembleia Legislativa;
- 3) Prestar apoio às delegações da Assembleia Legislativa em missões oficiais ao exterior;
- 4) Acompanhar os trabalhos relacionados com solenidades, reuniões, actividades e visitas à Assembleia Legislativa, e assegurar o respectivo protocolo, a organização das instalações e os preparativos necessários;
- 5) Tratar e actualizar os dados estatísticos das reuniões do Plenário e das Comissões;
- 6) Apoiar no tratamento do expediente e assegurar a recepção, o envio, o registo, a reprodução e a circulação de documentos para as reuniões;
- 7) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com a armazenagem e a venda das publicações da Assembleia Legislativa;
- 8) Apoiar na gestão e distribuição das tarefas diárias dos auxiliares e dos motoristas.

SECÇÃO VII

Departamento de Informática e Publicações

Artigo 26.º

Âmbito funcional

1. Incumbe ao Departamento de Informática e Publicações gerir e manter os sistemas de informação da Assembleia Legislativa, gerir o espólio bibliográfico e as publicações da Assembleia Legislativa, e elaborar e publicar o «Diário da Assembleia Legislativa», as colectâneas e outras publicações da Assembleia Legislativa.

2. O Departamento de Informática e Publicações compreende a Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária e a Divisão de Redacção e Publicações.

Artigo 27.º

Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária

1. Na área da gestão informática, incumbe à Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária:

- 1) Desenvolver e assegurar a manutenção e a actualização dos sistemas, equipamentos e aplicações informáticas, assegurando o uso eficiente dos equipamentos informáticos e o bom funcionamento das aplicações informáticas;
- 2) Assegurar a manutenção, o processamento e a actualização das bases de dados e da página electrónica da Assembleia Legislativa;

(三) 為保證立法會資料庫中信息的安全與完整，研究並健全規則以及使程序規範化；

(四) 向立法會的電腦及資訊系統使用者提供技術協助及培訓；

(五) 研究、計劃及負責資訊物資、設備和系統的取得，並對此提供管理和保養；

(六) 與澳門特別行政區其他機構合作，促進在資訊科技及應用上的信息交換。

二、在圖書管理領域，資訊暨圖書管理處負責：

(一) 接收、整理、保存及公開通過法定存放制度所收到的或通過購買、贈與或交換所獲取的資料；

(二) 收集、分析及整理立法會需要的圖書、刊物、法例及其他資料，並更新圖書目錄及庫存資料；

(三) 對需要的圖書及刊物提出建議，並辦理相關的採購手續及期刊續訂事宜；

(四) 為使用者搜尋所需的圖書及資料信息；

(五) 促使對立法會需要的資料作電腦化處理。

第二十八條

編輯暨刊物處

編輯暨刊物處負責：

(一) 對《立法會會刊》第一組及第二組進行編輯、排版、校對及促使其官方公佈；

(二) 對彙編及其他非官方刊物進行編輯、排版、校對及促使其出版；

(三) 對全體會議、委員會會議及其他認為必需的會議及活動進行錄音和書面紀錄，並對有關錄音及紀錄作出整理及保管；

(四) 確保對全體會議、委員會會議以及其他可能進行的會議及活動提供視聽技術方面的輔助；

(五) 對有必要查閱的會議錄音及紀錄進行複製；

(六) 處理為出版《立法會會刊》所需的行政手續；

3) Estudar e desenvolver regras e normalizar procedimentos, por forma a garantir a segurança e a integridade da informação nas bases de dados informáticas da Assembleia Legislativa;

4) Prestar apoio técnico e formação aos utilizadores de computadores e de sistemas informáticos da Assembleia Legislativa;

5) Estudar, planear e promover a aquisição de material, equipamento e sistemas informáticos e assegurar a gestão e manutenção dos mesmos;

6) Colaborar com outras instituições da Região Administrativa Especial de Macau, com vista à promoção da troca de informação na área das tecnologias e aplicações informáticas.

2. Na área da gestão bibliotecária, incumbe à Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária:

1) Receber, tratar, conservar e divulgar a documentação recebida por depósito legal ou obtida por compra, oferta ou permuta;

2) Recolher, analisar e tratar de livros, publicações, legislação e demais elementos com interesse para a Assembleia Legislativa, e actualizar os catálogos bibliográficos e os dados armazenados;

3) Propor a aquisição de bibliografia e das publicações necessárias, assegurando o respectivo expediente de aquisição e de renovação de assinaturas de publicações periódicas;

4) Realizar as pesquisas necessárias ao fornecimento de informações e elementos bibliográficos solicitados pelos utilizadores;

5) Promover a informatização da documentação e dos dados com interesse para a Assembleia Legislativa.

Artigo 28.º

Divisão de Redacção e Publicações

Incumbe à Divisão de Redacção e Publicações:

1) Proceder à edição, composição e revisão da primeira e da segunda séries do «Diário da Assembleia Legislativa» e promover a sua divulgação oficial;

2) Proceder à edição, composição e revisão de colectâneas e outras publicações não oficiais e promover a sua publicação;

3) Promover a gravação e o registo por escrito das reuniões do Plenário, das Comissões e de outras reuniões e actividades julgadas convenientes, assegurando o tratamento e a conservação das respectivas gravações e registos;

4) Assegurar o apoio audiovisual ao Plenário, às reuniões das Comissões e a outras reuniões e actividades a que haja lugar;

5) Reproduzir as gravações e os registos das reuniões que precisem de ser consultados;

6) Tratar dos procedimentos administrativos necessários à publicação do «Diário da Assembleia Legislativa»;

(七) 確保立法會的會刊、彙編及其出版刊物的中、葡文本體正確及語文符合規範。

第二十九條 法定存放

一、行政當局的所有部門和機構，包括市政機構和公務法人，須依照法定存放制度，將非屬部門內部傳閱的所有官方或非官方出版刊物的一份樣本送交立法會，如有電子檔案亦需送交，以便存入其圖書館。

二、立法會還可向上款所指部門及機構索取認為需要或有價值的刊物樣本。

第四章 人員制度

第一節 一般規定

第三十條 人員編制

一、立法會輔助部門的人員編制載於作為本法組成部分的附表一。

二、上款所指人員編制得透過執行委員會的建議由立法會的決議修改。

第三十一條 人員的通則

一、立法會輔助部門人員的招聘、任用、晉階、晉升根據本法律的規定進行，並補充適用公職的一般制度。

二、立法會輔助部門的人員具有本法規定的權利和義務，並對其適用公職的一般制度。

三、立法會的任何工作人員不得從事任何其他公共或私人職務，但執行委員會考慮到兼任和不得兼任的法例後而給予的個別許可除外。

四、在必要且經執行委員會說明理由的例外情況下，立法會輔助部門的人員得以私法合同制度擔任職務。

7) Assegurar a correcção estilística e a conformidade linguística das versões em língua chinesa e em língua portuguesa do «Diário da Assembleia Legislativa», das colectâneas e das publicações da Assembleia Legislativa.

Artigo 29.º

Depósito legal

1. Todos os serviços e organismos da Administração, incluindo os órgãos municipais e os institutos públicos, ficam obrigados a enviar à Assembleia Legislativa, para integrar a biblioteca desta, sob o regime de depósito legal, um exemplar de todas as publicações oficiais ou oficiosas que não sejam de mera circulação interna dos serviços, acompanhado do respectivo ficheiro electrónico, caso exista.

2. A Assembleia Legislativa pode ainda solicitar, aos serviços e organismos referidos no número anterior, o envio dos exemplares considerados necessários ou valiosos.

CAPÍTULO IV

Regime de pessoal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 30.º

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa é o constante do mapa I anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por resolução da Assembleia Legislativa, mediante proposta da Mesa.

Artigo 31.º

Estatuto de pessoal

1. O recrutamento, provimento, progressão e acesso do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa fazem-se nos termos da presente lei, aplicando-se subsidiariamente o regime geral da função pública.

2. O pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa tem os direitos e os deveres previstos nesta lei, sendo-lhes ainda aplicável o regime geral da função pública.

3. Não é permitido a nenhum trabalhador da Assembleia Legislativa o exercício de qualquer outra função pública ou privada, salvo autorização casuística, dada pela Mesa, tendo em conta a legislação sobre acumulações e incompatibilidades.

4. O pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa pode desempenhar funções em regime de contrato de direito privado quando circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas pela Mesa o justificarem.

五、執行委員會可向擔任協調職務的人員發放一項額外報酬。

第三十二條 額外報酬

一、被執行委員會指定協助全體會議或各委員會會議工作的人員，有權收取不高於各自薪俸百分之三十的額外報酬，但該項報酬不得與其他超時工作的報酬一併兼收。

二、執行委員會得向以下人員，發放相當於公職薪俸表30點且可與超時工作報酬兼收的額外報酬：

(一) 需出外勤派收文件的勤雜人員；

(二) 以候命方式需隨傳隨到回到立法會執行工作的被指定人員。

三、上款所規定的額外報酬，經秘書長建議具體名單而每月發放。

第三十三條 保密義務

一、立法會輔助部門的人員對在行使職務時知悉的事實和文件受保密義務約束。

二、當在紀律程序或司法程序中為自身辯護時，對與各自程序有關的事宜，保密義務終止。

三、全體會議、各委員會會議及其他會議所做的紀錄，視作保密性質的文件，有關文件的查閱須事先取得主席經聽取執行委員會意見後所作出的許可，但根據《立法會議事規則》的規定，議員需要查閱者除外。

第二節 領導及主管人員

第三十四條 秘書長

秘書長具有局長（二欄）的地位，對其適用經作出必要配合的公共行政機關領導及主管人員通則。

5. A Mesa pode atribuir uma remuneração acessória pelo exercício de funções de coordenação.

Artigo 32.º

Remunerações acessórias

1. O pessoal que for designado pela Mesa para prestar apoio aos trabalhos das reuniões plenárias e das Comissões tem direito a uma remuneração acessória de montante igual ou inferior a 30% do respectivo vencimento, a qual não pode ser acumulada com qualquer outra remuneração por trabalho extraordinário.

2. A Mesa pode atribuir uma remuneração acessória, cumulável com a remuneração por trabalho extraordinário, de montante correspondente ao índice 30 da tabela indiciária da função pública, ao:

1) pessoal auxiliar que necessite de realizar deslocações para entrega e transporte de documentos no exterior da Assembleia Legislativa;

2) pessoal designado para trabalhar em regime de disponibilidade permanente, o qual deve comparecer na Assembleia Legislativa para a execução de tarefas sempre que para tal for chamado.

3. A remuneração acessória prevista no número anterior é atribuída, mensalmente, mediante lista nominativa proposta pelo Secretário-Geral.

Artigo 33.º

Dever de sigilo

1. O pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa está sujeito ao dever de sigilo relativamente aos factos e documentos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

2. O dever de sigilo cessa quando estiver em causa a defesa do próprio em processo disciplinar ou judicial e em matéria relacionada com o respectivo processo.

3. As gravações feitas das reuniões do Plenário, das Comissões e de outras a que porventura haja lugar, são consideradas documentos de carácter reservado, ficando a sua consulta dependente de prévia autorização do Presidente, ouvida a Mesa, salvo para os Deputados que, nos termos regimentais, necessitem de a elas ter acesso.

SECÇÃO II

Pessoal de direcção e chefia

Artigo 34.º

Secretário-Geral

O Secretário-Geral tem o estatuto de director (coluna 2), sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

第三十五條

副秘書長

副秘書長具有副局長（二欄）的地位，對其適用經作出必要配合的公共行政機關領導及主管人員通則。

第三十六條

主管人員

本法律規定的廳長、處長及科長職位根據公共行政部門領導及主管人員通則以定期委任方式，從具有公認能力、才能及工作經驗的人士中任用。

第三節

顧問及技術顧問

第三十七條

制度

一、顧問及技術顧問由執行委員會主動或應各委員會建議，在具有為履行職務所需的高等教育學歷或特別專長的人士中聘用。

二、顧問及技術顧問以定期委任制度、編制外合同、徵用、派駐或私法上的合同方式履行其職務。

三、顧問及技術顧問的報酬分別為公共行政機關領導及主管職位中最高薪俸索引點的百分之九十五及百分之八十五，或由有關的私法合同訂明。

四、顧問及技術顧問不得因超時工作而享有任何酬勞或補助。

五、當因工作需要而終止職務時，顧問及技術顧問有權收取依據經九月二十一日第70/92/M號法令第一條修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第四款的規定而計算的賠償性補償。

六、顧問及技術顧問享有空中運輸商務客位的權利。

七、本法律未有規定的事宜，對顧問及技術顧問適用經作出必要配合的公職的一般制度以及屬外聘情況下的外聘人員特別規定，或適用有關私法合同所定的條款。

Artigo 35.º

Secretários-Gerais Adjuntos

Os Secretários-Gerais Adjuntos têm o estatuto de subdirector (coluna 2), sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

Artigo 36.º

Pessoal de chefia

Os cargos de chefe de departamento, de divisão e de secção, previstos na presente lei, são providos em regime de comissão de serviço por indivíduos de reconhecida competência, aptidão e experiência profissional, nos termos do estatuto do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

SECÇÃO III

Assessores e técnicos agregados

Artigo 37.º

Regime

1. Os assessores e os técnicos agregados são recrutados pela Mesa, por sua iniciativa ou mediante proposta das Comissões, entre indivíduos habilitados com grau académico de nível superior ou com especiais qualificações para o exercício das funções.

2. Os assessores e os técnicos agregados exercem os respectivos cargos em regime de comissão de serviço, contrato além do quadro, requisição, destacamento ou contrato de direito privado.

3. Os assessores e os técnicos agregados são remunerados pelos índices correspondentes respectivamente a 95% e 85% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública ou de acordo com o estipulado nos respectivos contratos de direito privado.

4. Os assessores e os técnicos agregados não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário.

5. No caso de cessação de funções por conveniência de serviço, os assessores e os técnicos agregados têm direito a uma compensação indemnizatória a calcular nos termos definidos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

6. Os assessores e os técnicos agregados têm direito a transporte aéreo em classe executiva.

7. Em tudo o que não estiver previsto nesta lei aplica-se aos assessores e aos técnicos agregados da Assembleia Legislativa o regime geral da função pública, com as especialidades previstas para o pessoal recrutado ao exterior, se for caso disso, ou o disposto nos respectivos contratos de direito privado.

第三十八條
技術員及專家

一、執行委員會得主動或應各委員會建議，聘用技術員、專家或其他人士，以協助立法會的工作。

二、有關聘用得以編制外合同、私法合同、散位合同、徵用或派駐制度作出，對該等人員適用公職的一般制度或有關私法合同所定的條款。

三、在例外情況下，第一款所指的工作人員可以定期委任制度履行職務。

第四節
文牘

第三十九條
文牘

一、中文文牘及葡文文牘的職程是依二等、一等、首席、主任及首席主任文牘的職級而劃分，分別相當於附表二及附表三所載各職階的第一、二、三、四及五職等。

二、職程是通過考核方式之考試而進入，從第一職等開始，投考人需具備十一年級學歷，且其所受教育適合職務的特定要求。

三、職程的晉升、晉階按照公職的一般制度進行。

第五章
服務的提供

第四十條
服務的提供

一、立法會執行委員會得：

- (一) 委託研究與提供服務；
- (二) 邀請有關實體進行臨時性質的研究、調查或工作；
- (三) 以包工制度聘用人員。

二、提供服務的方式及進行服務的一般條件由立法會執行委員會訂定。

Artigo 38.º

Técnicos e especialistas

1. A Mesa pode, por sua iniciativa ou mediante proposta das Comissões, contratar técnicos, especialistas ou outro pessoal, destinados a coadjuvar os trabalhos da Assembleia Legislativa.

2. O recrutamento é feito em regime de contrato além do quadro, contrato de direito privado, contrato de assalariamento, requisição ou destacamento, sendo-lhes aplicável o regime geral da função pública ou o disposto nos respectivos contratos de direito privado.

3. Os trabalhadores referidos no número 1 podem, em casos excepcionais, exercer funções em regime de comissão de serviço.

SECÇÃO IV

Redactores

Artigo 39.º

Redactores

1. As carreiras de redactor de língua chinesa e de redactor de língua portuguesa desenvolvem-se pelas categorias de redactor de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, chefe e chefe principal, a que correspondem respectivamente, os graus 1, 2, 3, 4 e 5 dos escalões constantes dos mapas II e III anexos.

2. O ingresso na carreira faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se os habilitados com o 11.º ano de escolaridade cuja formação se adequa à especificidade das funções.

3. O acesso e progressão na carreira faz-se nos termos do regime geral da função pública.

CAPÍTULO V

Prestação de serviços

Artigo 40.º

Prestação de serviços

1. A Mesa da Assembleia Legislativa pode:

- 1) Encomendar estudos e serviços;
- 2) Convidar entidades para realizar estudos, inquéritos ou trabalhos de carácter eventual;
- 3) Contratar pessoal em regime de tarefa.

2. As modalidades de prestação de serviço e as condições gerais da sua realização são estabelecidas pela Mesa da Assembleia Legislativa.

第六章
財政及財產制度

第一節
財政制度

第四十一條
預算的編製與通過

一、立法會的預算是依照執行委員會的指示，由行政委員會編製，並由全體會議通過。

二、預算獲通過後，立法會即將新一經濟年度的收入與開支總額通知行政長官。

三、立法會預算撥款項目之間的轉移透過執行委員會議決的許可進行，無需任何其他手續。

第四十二條
補充預算

對立法會預算總額的修正以補充預算的方式進行，補充預算不得超過三次，且須按上一條的規定編製與通過。

第四十三條
收入

立法會的收入由以下構成：

- (一) 登錄於澳門特別行政區總預算中的撥款；
- (二) 往年管理的結餘；
- (三) 轉讓本身資產的所得；
- (四) 本身可動用資金的利息；
- (五) 由法律、合同所賦予或因其活動而產生的任何其他收入。

第四十四條
開支

一、立法會的開支由以下構成：

- (一) 立法會運作所固有的，特別是與人員、資產及勞務的取得、經常性轉移及其他經常性開支與資本開支有關的負擔；
- (二) 因退休金及撫恤金的月補償而轉移予退休基金、社會保障基金或其他福利機構而產生的有關負擔。

CAPÍTULO VI

Regime financeiro e patrimonial

SECÇÃO I
Regime financeiro

Artigo 41.º

Elaboração e aprovação do orçamento

1. O orçamento da Assembleia Legislativa é elaborado pelo Conselho Administrativo, segundo as indicações da Mesa, e aprovado pelo Plenário.

2. Aprovado o orçamento, a Assembleia Legislativa comunica ao Chefe do Executivo o montante global das receitas e das despesas previstas para o novo ano económico.

3. São autorizadas as transferências de verbas entre dotações do orçamento da Assembleia Legislativa mediante deliberação da Mesa, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Artigo 42.º

Orçamento suplementar

As alterações ao montante global do orçamento da Assembleia Legislativa são feitas através de orçamento suplementar, até ao máximo de três, o qual é elaborado e aprovado nos termos do artigo anterior.

Artigo 43.º

Receitas

Constituem receitas da Assembleia Legislativa:

- 1) As dotações inscritas no orçamento geral da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) O saldo de gerência de anos findos;
- 3) O produto da alienação de bens próprios;
- 4) Os juros de disponibilidades próprias;
- 5) Quaisquer outras receitas atribuídas por lei, contrato ou que resultem do exercício da sua actividade.

Artigo 44.º

Despesas

1. Constituem despesas da Assembleia Legislativa:

- 1) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e outras despesas correntes e de capital;
- 2) Os encargos relativos às compensações mensais de aposentação e sobrevivência, a transferir para o Fundo de Pensões, Fundo de Segurança Social ou outras instituições de previdência.

二、關於秘書長及行政委員會核准開支的權限範圍，由執行委員會以議決訂定。

第四十五條
預算的執行

立法會的預算由輔助部門根據本法律的規定執行。

第四十六條
申請撥款

一、行政委員會每季度向財政局申請從總撥款中按十二分之一制度計算的該季度應得的款額。

二、第一次季度申請在緊接財政年度開始後十日內進行，其他的在所指季度前十日內進行。

第四十七條
十二分之一款額的提前撥付

在特殊情況下，行政委員會在獲得執行委員會的贊同意見後，得申請提前撥付按十二分之一制度計算的款額。

第四十八條
預算的監察

一、為獲全體會議通過，行政委員會編製立法會財務活動的報告書及帳目並呈交執行委員會。

二、報告書及帳目一旦獲通過，為遵守相關法律規定，特別是第11/1999號法律的規定，須將其呈交審計署。

第二節
財產制度

第四十九條
財產

一、立法會的財產由以有償或無償名義取得的全部財產及權利以及在實現或履行其職責過程中的各種負債所組成。

二、構成立法會動產及不動產的耐用品須載於每年更新的財產清冊內。

2. Os limites de competência para a autorização de despesas, relativamente ao Secretário-Geral e ao Conselho Administrativo, são fixados por deliberação da Mesa.

Artigo 45.º

Execução orçamental

A execução do orçamento da Assembleia Legislativa é feita através dos Serviços de Apoio, nos termos previstos nesta lei.

Artigo 46.º

Requisição de fundos

1. O Conselho Administrativo requisita trimestralmente à Direcção dos Serviços de Finanças as importâncias correspondentes aos duodécimos respectivos, por conta da dotação global.

2. A primeira requisição trimestral tem lugar nos 10 dias seguintes ao início do exercício orçamental e as restantes nos últimos 10 dias do trimestre anterior aquele a que se refere.

Artigo 47.º

Antecipação de duodécimos

Compete ao Conselho Administrativo, em casos excepcionais e obtido o parecer favorável da Mesa, solicitar a antecipação dos duodécimos.

Artigo 48.º

Fiscalização orçamental

1. O Conselho Administrativo elabora e submete à Mesa, para aprovação pelo Plenário, o relatório e a conta do exercício financeiro da Assembleia Legislativa.

2. Uma vez aprovados, o relatório e a conta são remetidos ao Comissariado de Auditoria em cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente a Lei n.º 11/1999.

SECÇÃO II

Regime patrimonial

Artigo 49.º

Património

1. O património da Assembleia Legislativa é constituído pela universalidade dos bens e direitos que adquira a título gratuito ou oneroso e pelas obrigações que contraia para a prossecução ou no exercício das suas atribuições.

2. Os bens duradouros, móveis e imóveis, que constituem o património da Assembleia Legislativa, constam de inventário atualizado anualmente.

第三節
補充法律

第五十條
準用

九月二十七日第53/93/M號法令中凡不與本法律的規定相抵觸的部分，補充適用於立法會的財政及財產制度。

第七章
最後及過渡性規定

第五十一條
所有權的保留

一、立法會因運作而產生的所有物質性產品，立法會是唯一的所有權人，但不妨礙議員的著作權。

二、未經事先取得立法會主席根據法律或通過合同表示的許可，禁止任何公共行政機構、部門與私人實體將上款所指產品出版或出售。

第五十二條
翻譯員

一、在不妨礙採用所規定的公共行政工作人員的其他調動方式下，公共部門、自治機構、自治基金組織的翻譯員得以派駐方式協助全體會議或委員會會議。

二、上款所指翻譯員對參加的每一會議有權收取相當於索引點100點的15%的出席費；如會議超過四小時，超過的每小時另收同一索引點的5%的附加出席費，等於或超過半小時作一小時計。

三、於全體會議及委員會會議提供同聲傳譯的立法會工作人員，對參加的每一會議有權收取相當於索引點100點的15%的出席費。

第五十三條
人員的轉入

一、立法會輔助部門的編制內人員轉入本法律附表一的編制內職位，並維持其職務上的法律狀況。

SECÇÃO III
Direito subsidiário

Artigo 50.º
Remissão

Ao regime financeiro e patrimonial da Assembleia Legislativa aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, que não sejam desconformes com o disposto na presente lei.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º
Reserva de propriedade

1. A Assembleia Legislativa é a única proprietária de toda a produção material resultante do seu funcionamento, sem prejuízo dos direitos de autor dos Deputados.

2. É vedado a quaisquer órgãos ou serviços da Administração Pública e a entidades privadas a edição ou a comercialização da produção referida no número anterior, sem prévia autorização do Presidente da Assembleia Legislativa, manifestada nos termos da lei ou através de contrato.

Artigo 52.º
Intérpretes-tradutores

1. Sem prejuízo da utilização de outras formas de mobilidade de pessoal previstas para os trabalhadores da Administração Pública, podem ser destacados para prestar apoio a reuniões, do Plenário ou das Comissões, intérpretes-tradutores dos serviços públicos, serviços e fundos autónomos.

2. Os intérpretes-tradutores referidos no número anterior têm direito, por cada reunião em que participem, a uma senha de presença de montante correspondente a 15% do índice 100 e, a partir de quatro horas de sessão, a uma senha complementar de montante correspondente a 5% do mesmo índice, por cada hora extra de trabalho, contando-se como uma hora o período excedente igual ou superior a meia hora.

3. Os trabalhadores da Assembleia Legislativa que assegurem a tradução simultânea nas reuniões do Plenário e das Comissões têm direito, por cada reunião do Plenário ou das Comissões em que participem, a uma senha de presença de montante correspondente a 15% do índice 100.

Artigo 53.º
Transição do pessoal

1. O pessoal do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, transita para os lugares do quadro do mapa I anexo à presente lei, sem alteração da sua situação jurídico-funcional.

二、轉入以人員名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無需其他手續。

三、以編制外合同、散位合同、派駐或徵用制度在服務中的人員或處於定期委任的人員維持其職務上的法律狀況，直至期滿。

第五十四條
超時工作報酬

一、輔助部門的工作人員不受一般法律就有關超時工作所定限額的限制。

二、上款所指人員超時工作的限額由執行委員會訂定。

第五十五條
預算的負擔

因執行本法律而引致的財政負擔，在本經濟年度將按本年度立法會預算中的可動用款項支付，或在必要時，以歷年預算盈餘滾存的款項開立信用支付。

第五十六條
廢止

廢止八月九日第8/93/M號法律、七月二十九日第10/96/M號法律、三月三十一日第1/97/M號法律及其他同本法律的規定相抵觸的法例。

第五十七條
開始生效

本法律所規定的財政制度自二零零一年一月一日起開始生效。

二零零零年十一月十六日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年十一月二十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. A transição opera-se por lista nominativa, sem outras formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O pessoal que se encontre a exercer funções provido no regime de contrato além do quadro, contrato de assalariamento, destacamento ou requisição ou que se encontre nomeado em regime de comissão de serviço, mantém a situação jurídico-funcional até ao seu termo.

Artigo 54.º

Remunerações extraordinárias

1. Os trabalhadores dos Serviços de Apoio não estão sujeitos aos limites fixados na lei geral relativamente à prestação de trabalho extraordinário.

2. A prestação de trabalho extraordinário por parte do pessoal referido no número anterior tem os limites que forem fixados pela Mesa.

Artigo 55.º

Encargos orçamentais

Os encargos orçamentais decorrentes da execução da presente lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades existentes no orçamento da Assembleia Legislativa para o corrente ano, ou, caso seja necessário, por abertura de crédito com contrapartida em saldos orçamentais de exercícios findos.

Artigo 56.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, a Lei n.º 10/96/M, de 29 de Julho, a Lei n.º 1/97/M, de 31 de Março e demais legislação que contrarie as disposições desta lei.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O regime financeiro previsto na presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Aprovada em 16 de Novembro de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 23 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

表一
(第三十條所指者)

人員編制

| 人員組別 | 級別 | 職位及職程 | 職位數目 |
|---------|----|---------|------|
| 領導及主管 | | 秘書長 | 1 |
| | | 副秘書長 | 2 |
| | | 廳長 | 2 |
| | | 處長 | 5 |
| | | 科長 | 1 |
| 高級技術員 | 6 | 高級技術員 | 20 |
| 技術員 | 5 | 技術員 | 6 |
| 傳譯及翻譯人員 | | 翻譯員 | 15 |
| 文案 | | 文案 | 2 |
| 文牘 | | 中文文牘 | 2 |
| | | 葡文文牘 | 2 |
| 技術輔助人員 | 4 | 公關督導員 | 5 |
| | 4 | 技術輔導員 | 10 |
| | 3 | 行政技術助理員 | 11 |
| 合計 | | | 84 |

MAPA I
(a que se refere o artigo 30.º)

Quadro de pessoal

| Grupo de pessoal | Nível | Cargos e carreiras | Lugares |
|--------------------------|-------|-----------------------------------|---------|
| Direcção e chefia | | Secretário-Geral | 1 |
| | | Secretário-Geral Adjunto | 2 |
| | | Chefe de Departamento | 2 |
| | | Chefe de Divisão | 5 |
| | | Chefe de Secção | 1 |
| Técnico superior | 6 | Técnico superior | 20 |
| Técnico | 5 | Técnico | 6 |
| Interpretação e tradução | | Intérprete-tradutor | 15 |
| Letrado | | Letrado | 2 |
| Redactor | | Redactor de língua chinesa | 2 |
| | | Redactor de língua portuguesa | 2 |
| Técnico de Apoio | 4 | Assistente de relações públicas | 5 |
| | 4 | Adjunto-técnico | 10 |
| | 3 | Assistente técnico administrativo | 11 |
| Total | | | 84 |

表二
(第三十九條所指者)

中文文牘職程

| 職等 | 職級 | 職階 | | | |
|----|------|-----|-----|-----|-----|
| | | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5 | 首席主任 | 505 | 520 | 535 | 550 |
| 4 | 主任 | 455 | 470 | 485 | — |
| 3 | 首席 | 400 | 420 | 440 | — |
| 2 | 一等 | 335 | 355 | 375 | — |
| 1 | 二等 | 265 | 285 | 300 | — |

MAPA II
(a que se refere o artigo 39.º)

Carreira de redactor de língua chinesa

| Grau | Categoria | Escalaõ | | | |
|------|-----------------|---------|-----|-----|-----|
| | | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5 | Chefe principal | 505 | 520 | 535 | 550 |
| 4 | Chefe | 455 | 470 | 485 | — |
| 3 | Principal | 400 | 420 | 440 | — |
| 2 | 1.ª classe | 335 | 355 | 375 | — |
| 1 | 2.ª classe | 265 | 285 | 300 | — |

表三
(第三十九條所指者)

葡文文牘職程

| 職等 | 職級 | 職階 | | | |
|----|------|-----|-----|-----|-----|
| | | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5 | 首席主任 | 505 | 520 | 535 | 550 |
| 4 | 主任 | 455 | 470 | 485 | — |
| 3 | 首席 | 400 | 420 | 440 | — |
| 2 | 一等 | 335 | 355 | 375 | — |
| 1 | 二等 | 265 | 285 | 300 | — |

MAPA III

(a que se refere o artigo 39.º)

Carreira de redactor de língua portuguesa

| Grau | Categoria | Escalaõ | | | |
|------|-----------------|---------|-----|-----|-----|
| | | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º |
| 5 | Chefe principal | 505 | 520 | 535 | 550 |
| 4 | Chefe | 455 | 470 | 485 | — |
| 3 | Principal | 400 | 420 | 440 | — |
| 2 | 1.ª classe | 335 | 355 | 375 | — |
| 1 | 2.ª classe | 265 | 285 | 300 | — |

澳門特別行政區
第 7/2015 號行政法規

修改《澳門基金會章程》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第7/2001號法律《新基金會的設立》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
修改

經第12/2001號行政法規核准，並經第4/2006號行政法規及第17/2011號行政法規修改的《澳門基金會章程》第十條修改如下：

“第十條
信託委員會

- 一、信託委員會由十五至二十一名成員組成。
- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年四月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2015

Alteração aos Estatutos da Fundação Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 7/2001 (Instituição da nova Fundação), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 10.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, e alterados pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 4/2006 e 17/2011, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por 15 a 21 membros.
2.
3.
4.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第8/2015號行政法規

二零一五年度醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

一、本行政法規訂定二零一五年度醫療補貼計劃(下稱“本計劃”)。

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由私人衛生單位提供的家庭醫學醫療服務。

第二條

私人衛生單位

一、為適用本行政法規的規定，私人衛生單位是指同時符合下列要件的十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款所指以個人制度從事業務的非屬護士的專業人士以及該款所指的自然人或法人實體：

(一) 非為澳門特別行政區財政預算資助的受益人；及

(二) 本計劃的參與者。

二、參與本計劃須藉簽署衛生局與私人衛生單位共同訂立的參與協議書為之。

第三條

受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

(一) 最遲於二零一六年七月三十一日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

(二) 持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2015

Programa de participação
nos cuidados de saúde para o ano de 2015

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2015, adiante designado por Programa.

2. O Programa destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados em unidades privadas de saúde, nos termos do presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Unidades privadas de saúde

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são consideradas como unidades privadas de saúde os profissionais que exerçam a sua actividade em regime individual, com excepção dos enfermeiros, e as entidades singulares ou colectivas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

1) Não sejam beneficiários de subsídios do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM; e

2) Adiram ao Programa.

2. A adesão ao Programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e a unidade privada de saúde.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários do Programa:

1) Os residentes da RAEM que, até 31 de Julho de 2016, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de

政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

第四條 醫療補貼

補貼金額為澳門幣六百元。

第五條 醫療券

一、補貼以醫療券方式給付，每張醫療券面值澳門幣五十元。

二、醫療券屬一種對私人衛生單位提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

三、為適用上款的規定，受益人最遲須於二零一六年八月三十一日使用醫療券。

四、對醫療券豁免任何費用。

五、醫療券以專用文件發出，其式樣以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

六、醫療券可移轉一次，經記名背書後可移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

第六條 醫療券的給付

一、衛生局具職權處理醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

二、身份證明局、民政總署及上款所指的公共實體在有需要時，得以任何方式依法核實私人衛生單位的資料，以及根據第

residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM, e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário reside ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecidas no mesmo local.

Artigo 4.º

Comparticipação nos cuidados de saúde

A participação é no montante de 600 patacas.

Artigo 5.º

Vale de saúde

1. A participação é paga por meio de vales de saúde, de valor nominal de 50 patacas.

2. O vale de saúde constitui um meio de pagamento especial de serviços de medicina de família prestados nas unidades privadas de saúde.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o vale de saúde só pode ser utilizado pelos beneficiários até ao dia 31 de Agosto de 2016.

4. O vale de saúde está isento de quaisquer taxas.

5. O vale de saúde é emitido em documento próprio, cujo modelo é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

6. O vale de saúde é transmissível, uma única vez, por endosso nominal a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

Artigo 6.º

Pagamento dos vales de saúde

1. Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

2. A Direcção dos Serviços de Identificação, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e as entidades públicas referidas no número anterior podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes às unidades privadas de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais

8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式，核實受益人的個人資料。

第七條 負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第十二章的款項支付。

第八條 執行的規定

有關醫療券的取得、移轉、償付及有效性的規範，以及對妥善執行本行政法規屬必需的指引及文件式樣，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第九條 技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十條 報告

衛生局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

第十一條 補充法例

對於本行政法規沒有特別規定的一切事項，補充適用《商法典》中關於指示式證券的規定。

第十二條 疑問的解決

因執行本行政法規而產生的疑問，由行政長官以批示解決。

dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever no capítulo 12 do Orçamento da RAEM.

Artigo 8.º

Normas de execução

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde, bem como as instruções e os modelos de documentos que se revelem necessários à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 9.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de comparticipação nos cuidados de saúde a funcionar junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

Artigo 10.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 11.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas aos títulos à ordem constantes do Código Comercial.

Artigo 12.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

第十三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十四條

終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零一七年一月一日終止。

二零一五年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 16/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第24/2012號行政法規《存款保障基金》第五條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

將行政長官對第9/2012號法律《存款保障制度》第二條規定設立的存款保障基金的監督權限授予經濟財政司司長梁維特。

第二條

追認

經濟財政司司長自二零一四年十二月二十日起在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

第三條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一五年四月十七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 14.º

Cessação de vigência

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 1 de Janeiro de 2017.

Aprovado em 24 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 16/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2012 (Fundo de Garantia de Depósitos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas ao Fundo de Garantia de Depósitos, cuja constituição foi prevista no artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos).

Artigo 2.º

Ratificação

São ratificados todos os actos praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2014.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

17 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 70/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第一款所定的每一學校年度發給每名學生的書簿津貼金額調整如下：

(一) 小學教育：澳門幣二千六百元；

(二) 中學教育：澳門幣三千元。

二、每一學校年度發給每名幼兒教育學生的書簿津貼金額維持不變。

三、本批示自二零一五年九月一日起生效。

二零一五年四月十七日

行政長官 崔世安

第 71/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款b) 項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b) 項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門幣五萬零八百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年四月二十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio para aquisição de manuais escolares, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), a conceder por aluno, em cada ano escolar, é actualizado nos seguintes termos:

1) Ensino primário: 2 600 patacas;

2) Ensino secundário: 3 000 patacas.

2. O montante do subsídio para aquisição de manuais escolares a conceder por aluno do ensino infantil, em cada ano escolar, mantém-se inalterado.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

17 de Abril de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 50 800 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Abril de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室**第 76/2015 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第67/2014號社會文化司司長批示核准的《研究生獎學金發放規章》第三條的規定，作出本批示。

一、2015/2016學年研究生獎學金的發放名額及每年發放金額如下：

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 76/2015**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O montante anual e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2015/2016, é o seguinte:

(一) 學碩連讀的碩士學位課程獎學金名額為兩個，每年定額為澳門幣五萬元；

(二) 碩士學位課程獎學金名額為一百個，每年定額為澳門幣五萬七千元；

(三) 碩博連讀的博士學位課程獎學金名額為五個，每年定額為澳門幣六萬九千元；

(四) 博士學位課程獎學金名額為二十個，每年定額為澳門幣七萬九千元。

二、本批示適用於2015/2016學年的研究生獎學金發放工作。

三、上述第一款的發放金額適用於獎學金續期的申請者。

四、本批示自公佈之日起生效。

二零一五年四月十六日

社會文化司司長 譚俊榮

1) 2 bolsas de mérito para cursos integrados de licenciatura e mestrado, sendo o montante anual de 50 000 patacas;

2) 100 bolsas de mérito para cursos de mestrado, sendo o montante anual de 57 000 patacas;

3) 5 bolsas de mérito para cursos integrados de mestrado e doutoramento, sendo o montante anual de 69 000 patacas;

4) 20 bolsas de mérito para cursos de doutoramento, sendo o montante anual de 79 000 patacas.

2. O presente despacho aplica-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados a atribuir no ano académico de 2015/2016.

3. Os montantes referidos no n.º 1 deste despacho são aplicáveis aos pedidos de renovação de bolsas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Abril de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$40.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00